

PROJETO LEI EXECUTIVO 127/2019

“Dispõe sobre a Inclusão das famílias em situação de vulnerabilidade social no Programa da Verdura do Município de Chapadão do Sul junto ao poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa da Verdura, que será administrado, gerido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade social que residem no município de Chapadão do Sul/MS.

Art. 2º. Poderão participar do Programa da Verdura as famílias com renda de até meio salário mínimo per capita, comprovado através de Folha Resumo do Cadastro Único Para Programas Sociais, e que cumpram um ou mais dos seguintes critérios:

- I. Crianças com idade de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses;
- II. Idosos a partir de 60 (sessenta) anos;
- III. PCD – Pessoa Com Deficiência;
- IV. Famílias que em situação de vulnerabilidade, mediante avaliação social.

Art. 3º. A verdura será adquirida mediante o processo licitatório podendo beneficiar até 200 (duzentas) famílias.

Art. 4º. A entrega será efetuada quinzenalmente, sendo estipulado um dia da semana.

Art. 5º. A renovação ocorrerá durante o mês de novembro de cada ano, desde que permaneça a necessidade e atenda a todos os critérios acima descritos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, constante no exercício de 2019 e seguintes, ficando autorizada a suplementação se necessário:

Órgão: 40 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 40101 – [Secretaria Municipal de Assistência Social](#);

Unidade Executora: 40.101 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Funcional Programática: 08.244.0007-2.058 - Manutenção das Atividades Assistência Social a Comunidade;

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.



Fonte: 100.000 – Recursos do Tesouro.

Art. 7º. Esta Lei, se necessário, poderá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 18 de outubro de 2019.

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Outubro de 2019

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 037/2019.

Chapadão do Sul – MS, 18 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
VEREADORA ALLINE TONTINI,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Reportamo-nos aos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis, para encaminhar à apreciação e aprovação o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa da Verdura, a ser administrado, gerido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade social que residem no município de Chapadão do Sul/MS.

Poderão participar do Programa da Verdura as famílias com renda de até meio salário mínimo per capita, comprovado através de Folha Resumo do Cadastro Único Para Programas Sociais, e que cumpram um ou mais dos seguintes critérios: possuir crianças com idade de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses; idosos a partir de 60 (sessenta) anos; PCD – Pessoa Com Deficiência; ou famílias que em situação de vulnerabilidade, mediante avaliação social.

A Municipalidade visa, com a implantação do Programa da Verdura, beneficiar não somente as famílias que se enquadram nos critérios acima descritos, mas também os pequenos produtores rurais que dependem da agricultura familiar, através da aquisição das verduras que serão doadas.

Salientamos que o Município pretende atender até 200 (duzentas) famílias, com a distribuição de verduras quinzenalmente.

Certos de contar com a compreensão e a aprovação dos Senhores Vereadores, aproveitamos o ensejo para renovar nossas manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente,

Poder Executivo

.(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1575042724